



Conselho Regional de Química da 6ª Região

Plenário
Presidência
Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.06.00978.2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e suporte logístico e operacional de eventos, sob demanda, para viabilizar a realização e a participação institucional do Conselho Regional de Química da 6ª Região (CRQ-VI) nas ações e eventos institucionais previstos para o segundo semestre do exercício de 2026, a serem realizados integralmente nas dependências da sede do CRQ-VI, em Belém/PA, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Data	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ação Institucional de Integração e Cultura Regional	13/08/2026	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
2	Ação Institucional de Acolhimento e Valorização Cultural	15/09/2026	50	R\$ 173,00	R\$ 8.650,00
3	Ação Institucional de Integração e Encerramento do Exercício	18/12/2026	80	R\$ 370,35	R\$ 29.628,00
Total				R\$ 753,35	R\$ 48.777,50

1.2. O dimensionamento do público estimado para cada evento baseia-se no histórico de participação de servidores, conselheiros, colaboradores e convidados em ações institucionais promovidas pelo CRQ-VI em exercícios anteriores, bem como na capacidade física estimada para os locais de realização pretendidos.

1.3. A definição prévia de 50 participantes para a Ação Institucional de Integração e Cultura Regional, 50 participantes para a Ação Institucional de Acolhimento e Valorização Cultural e 80 participantes para a Ação Institucional de Integração e Encerramento do Exercício confere a necessária previsibilidade para a elaboração de planilhas de custos de alimentação (buffet/coffee break), locação de espaço, mobiliário e serviços de apoio (limpeza, recepção e segurança), garantindo que a contratação ocorra na exata medida das necessidades do Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e suporte logístico e operacional de eventos, bem como serviços correlatos, é necessária para atender às demandas institucionais do Conselho Regional de Química da 6ª Região (CRQ-VI – PA/AP) previstas para o segundo semestre do exercício de 2026. A contratação visa dar suporte técnico-operacional indispensável para a realização de 03 (três) eventos oficiais do Conselho, programados para ocorrer integralmente nas dependências de sua sede, em Belém/PA, conforme o cronograma e especificações a seguir:

I - Ação Institucional de Integração e Cultura Regional: Evento de integração voltado ao clima organizacional, com público estimado de 50 (cinquenta) pessoas;

II - Ação Institucional de Acolhimento e Valorização Cultural (15 de setembro de

2026): Ação de representação e aproximação institucional com a comunidade profissional e a sociedade durante o período de festividades regionais, com público estimado de 50 (cinquenta) pessoas;

III - Ação Institucional de Integração e Encerramento do Exercício (18 de dezembro de 2026): Evento de encerramento das atividades do exercício financeiro e integração do corpo técnico, conselheiros e colaboradores, com público estimado de 80 (oitenta) pessoas.

2.2. A contratação justifica-se pelo direto alinhamento dessas ações aos objetivos estratégicos do CRQ-VI, contribuindo diretamente para a valorização dos profissionais da Química, o fortalecimento das relações institucionais e a promoção de um ambiente de integração colaborativa essencial ao bom desempenho das funções do Conselho.

2.3. A unificação dos três eventos em um único procedimento atende aos princípios do planejamento prévio, da eficiência e da economia de escala, evitando a fragmentação indevida de despesas de mesma natureza ao longo do ano, em estrita observância ao art. 20 da Portaria CRQ-VI nº 26/2026.

2.4. A contratação será formalizada por meio do rito de Dispensa Eletrônica Sem Disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º, inciso II, alínea "c", e art. 12, § 2º, ambos da Portaria CRQ-VI nº 26/2026. A escolha do rito justifica-se pela necessidade de garantir celeridade para o atendimento do primeiro marco temporal da demanda, mediante coleta direta de propostas junto ao mercado e posterior cadastro no sistema Compras.gov.br para homologação e verificação da proposta mais vantajosa, cujos prazos e especificações detalhadas encontram-se descritos neste instrumento.

2.5. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto e alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho Regional de Química da 6ª Região para o exercício de 2026, registrado especificamente sob o Item 32 do referido plano.

2.6. A contratação do objeto guardará estrita compatibilidade com as metas e o planejamento estratégico do CRQ-VI para o segundo semestre do presente exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de planejamento, organização, execução e suporte logístico-operacional, sob demanda, destinados à realização de 03 (três) eventos institucionais no segundo semestre do exercício de 2026, a serem realizados integralmente nas dependências da sede do CRQ-VI, em Belém/PA.

3.2. A contratada será integralmente responsável pela entrega global de cada evento, o que abrange o fornecimento de todos os insumos, materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, englobando, de forma geral:

a) **Logística e Coordenação Geral:** Planejamento prévio de cada evento em estreita coordenação com a Gerência Administrativa do CRQ-VI, com definição de fluxos, cronogramas de montagem e desmontagem;

b) **Alimentação (Buffet):** Fornecimento de cardápio completo (comidas, bebidas não alcoólicas e insumos correlatos) adequado à temática e ao horário de cada um dos eventos, dimensionado para atender com qualidade os quantitativos de público especificados (50, 50 e 80 participantes);

c) **Infraestrutura e Mobiliário Complementar:** Disponibilização, montagem e desmontagem de mobiliário adequado para recepção e acomodação dos participantes, além de itens de apoio logístico que não estejam disponíveis na sede do Conselho;

d) **Ambientação e Decoração Temática:** Projeto e execução decorativa personalizada de acordo com a identidade visual e o tema de cada solenidade;

e) **Recursos Audiovisuais e Sonorização:** Disponibilização e operação de equipamentos de som, microfones, projeção ou iluminação adequados ao espaço da sede do Conselho, garantindo o suporte técnico durante toda a realização dos eventos;

f) **Mão de Obra Especializada:** Disponibilização de profissionais devidamente

uniformizados e qualificados para as funções de coordenação, recepção, serviço de buffet (garçons/copeiras) e equipe de apoio para montagem, desmontagem e limpeza contínua e pós-evento da área utilizada.

3.3. Toda a execução da solução deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional ou fornecimento de materiais por parte do CRQ-VI, competindo ao Conselho exclusivamente a cessão do espaço físico de sua sede em condições de limpeza para o início dos trabalhos da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços contratados deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, devendo a contratada adotar as seguintes práticas obrigatórias:

4.1.1. **Redução de Resíduos:** A contratada deverá fornecer utensílios reutilizáveis (vidro, cerâmica, metal) ou, subsidiariamente, materiais comprovadamente biodegradáveis ou compostáveis.

4.1.2. **Gestão de Resíduos Sólidos:** A contratada deverá realizar a triagem e a destinação adequada de todos os resíduos gerados durante a montagem, execução e desmontagem dos eventos na sede, separando o lixo orgânico do reciclável (papel, plástico, vidro e metal) para coleta seletiva local.

4.1.3. **Prevenção do Desperdício de Alimentos:** O buffet (catering) deverá ser planejado e dimensionado de forma rigorosa para os quantitativos de público especificados (50, 50 e 80 pessoas), priorizando alimentos frescos, da época e, preferencialmente, de produtores locais (fomento à economia regional).

4.1.4. **Eficiência Energética e Hídrica:** Utilizar equipamentos de sonorização, projeção e iluminação de baixo consumo energético (tecnologia LED) e adotar práticas de uso racional da água e energia elétrica nas dependências do CRQ-VI.

4.1.5. **Produtos de Limpeza Ecológicos:** Os produtos saneantes domissanitários utilizados pela equipe de limpeza nas dependências da sede deverão ser preferencialmente biodegradáveis.

Subcontratação

4.2. A subcontratação fica sujeita às seguintes condições:

4.2.1. **Vedação à Subcontratação Total:** É expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta contratação.

4.2.2. **Autorização Prévia:** A subcontratação das parcelas autorizadas depende de comunicação prévia por escrito à Gerência Administrativa do CRQ-VI.

4.2.3. **Responsabilidade Solidária:** A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais perante o CRQ-VI, permanecendo esta como única e integral responsável pela qualidade, prazos e execução de toda a solução.

Da garantia da contratação

4.3. Com base no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza fracionada dos eventos ao longo do segundo semestre de 2026, a Administração adota as seguintes diretrizes para a garantia da contratação:

4.3.1. Justifica-se a não exigência de prestação de garantia contratual para este processo com base na baixa complexidade da execução física dos eventos, que ocorrerão integralmente na sede do Conselho, e na circunstância de o pagamento ser realizado de forma fracionada por evento, sempre posterior à efetiva prestação de cada serviço devidamente atestado (fato gerador concluído), o que mitiga os riscos de inadimplemento para o CRQ-VI.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) específica para cada um dos eventos, a ser expedida pela Gerência Administrativa do CRQ-VI.

Descrição das etapas operacionais

5.3. Os serviços serão executados sob demanda e divididos em 3 (três) etapas obrigatórias para cada evento:

- a) Etapa 1 - Planejamento e Alinhamento Prévio (Pré-Evento): Reunião de alinhamento com a Gerência Administrativa do CRQ-VI para validação do cardápio do buffet, cronograma de montagem, leiaute de disposição do mobiliário na sede e detalhes da decoração temática.
- b) Etapa 2 - Montagem e Execução (Evento): Realização do transporte de materiais, montagem da infraestrutura e decoração na sede, recepção dos convidados, operação de equipamentos de som e fornecimento contínuo do serviço de buffet.
- c) Etapa 3 - Desmontagem, Limpeza e Recebimento (Pós-Evento): Retirada de todo o mobiliário, equipamentos e resíduos gerados pelo evento, com a completa higienização do espaço utilizado na sede, deixando as instalações desimpedidas.

Cronograma, Local e Horário de Execução

5.4. Os serviços serão prestados integralmente na sede do CRQ-VI, localizada na Avenida Senador Lemos, nº 443, Edifício Village Executive, Sala 805, Belém/PA, devendo a contratada observar estritamente o cronograma e os horários de referência abaixo:

Item 01: Ação Institucional de Integração e Cultura Regional do CRQ-VI

- Data de realização: 13 de agosto de 2026.
- Horário do evento: Das 17:00h às 21:00h.
- Público estimado: 50 (quarenta) pessoas.

Item 02: Ação Institucional de Acolhimento e Valorização Cultural do CRQ-VI

- Data de realização: 15 de setembro de 2026.
- Horário do evento: Das 16:00h às 20:00h.
- Público estimado: 50 (quarenta) pessoas.

Item 03: Ação Institucional de Integração e Encerramento do Exercício do CRQ-VI

- Data de realização: 18 de dezembro de 2026.
- Horário do evento: Das 17:00h às 22:00h.
- Público estimado: 80 (oitenta) pessoas.

Prazos Limites de Operação (por evento):

- Montagem e Decoração: Deverá ser concluída com antecedência mínima de 03 (três) horas antes do horário de início previsto para cada solenidade.
- Desmontagem e Limpeza Geral: Deverá ser iniciada imediatamente após o término do evento e concluída em até 06 (seis) horas.

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas de boas práticas e segurança:

5.5.1. Controle de Acesso de Pessoal: A Contratada deverá enviar à Gerência Administrativa do CRQ-VI, com antecedência mínima de 24 horas do início da montagem de cada evento, a relação nominal e os números de documentos (RG/CPF) de todos os colaboradores terceirizados que atuarão na sede, visando autorizar a liberação na portaria do condomínio.

5.5.2. Apresentação e Postura: Toda a equipe de garçons, copeiros, recepcionistas e coordenadores da Contratada deverá se apresentar devidamente uniformizada, com asseio pessoal rigoroso e utilizando crachá de identificação durante toda a permanência na sede.

5.5.3. Conduta Interna: Fica vedado aos funcionários da contratada o trânsito por salas e dependências administrativas do CRQ-VI que não estejam integradas à área de realização ou suporte

direto do evento.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas para a melhor execução do objeto, em estrita observância às especificações técnicas constantes de sua proposta comercial aceita pelo CRQ-VI.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do Contrato deverá monitorar a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos bens e os resultados para a Administração.

6.8. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as intercorrências relacionadas à execução, descrevendo as falhas ou defeitos observados para fins de regularização.

6.9. Identificar irregularidades e emitir notificações para a correção imediata da execução, determinando prazos para o saneamento das faltas.

6.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar os processos de empenho, pagamento, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos.

6.11. Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam inviabilizar a execução nos prazos aprazados.

6.12. Comunicar, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual para que a Administração decida pela prorrogação (até o limite de 10 anos) ou por uma nova contratação.

6.13. Exigir e verificar a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista para a instrução de cada processo de pagamento.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicado nos casos das infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada nos casos das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.4. Multa:

- a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, aplicada para a infração da alínea “d”, limitada a 20 (vinte) dias;
- b) Compensatória por Inexecução Parcial (Sem Gravidade): de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato, para a infração da alínea “a”;
- c) Compensatória por Inexecução Parcial (Com Grave Dano): de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração da alínea “b”;
- d) Compensatória por Inexecução Total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração da alínea “c”;
- e) Compensatória por Atos Fraudulentos e Falsidade: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações das alíneas “e” a “h”.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa cabível.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. **Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária, imediatamente após o encerramento de cada evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante assinatura de relatório de execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta aceita.

8.2. **Rejeição dos Serviços:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a sua execução, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo as inconformidades apontadas pela fiscalização serem sanadas imediatamente pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela contratada, após a verificação da qualidade, da quantidade e da plena conformidade dos serviços executados, mediante ateste formal emitido pelo gestor do contrato no documento fiscal.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
 - 8.9.2. a data da emissão;
 - 8.9.3. os dados do Contrato e do órgão contratante;
 - 8.9.4. o período respectivo de execução do objeto;
 - 8.9.5. o valor a pagar; e
 - 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.
- 8.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.18.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada.
- 8.18.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.0.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15%** (quinze por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns de valor inferior ao limite legal estabelecido.

10.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 48.777,50 (quarenta e oito mil setecentos e

setenta e sete reais e cinquenta centavos).

10.3. O procedimento observará o rito de dispensa eletrônica balizado nos termos do Art. 10, inciso II, da Portaria CRQ-VI nº 26/2026, a ser processado sem disputa na forma do Art. 3º, inciso II, alínea "c", combinado com o Art. 12, § 2º da referida Portaria, visando à celeridade necessária para o atendimento do cronograma institucional.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja [aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

10.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou [estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#) comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#) ; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#) ;

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#) , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate [de pessoa física \(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;](#)

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.27. A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de natureza equivalentes ao objeto desta contratação, dar-se-á por meio da apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.28. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já realizou a **prestação**

de serviços de planejamento, organização ou suporte operacional de eventos, incluindo o fornecimento de serviços de buffet, de forma a garantir a segurança quanto à capacidade de entrega, regularidade comercial e estrito cumprimento dos prazos estabelecidos para o objeto contratado.

10.29. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado do contratação será de **R\$ 48.777,50 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Química da 6ª Região para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

01.04.50 - PROJETO - Eventos Institucionais

6.2.2.1.1.33.90.39.031 - Despesas com Eventos (buffet, coffee break, alimentação e serviços correlatos)

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belém-PA, 05 de agosto de 2026.

Elaborado por:

ELISÂNGELA LIMA ANDRADE

Integrante Requisitante

CRISTIANE MARIA LEAL COSTA

Integrante Técnico

JOEL RIBEIRO RODRIGUES

Aprovado por:

PATRÍCIA TERESA SOUZA DA LUZ

Presidente do CRQ-VI



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Lima Andrade, Assessora Especial da Presidência**, em 11/08/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Maria Leal Costa, Conselheira**, em 11/08/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Ribeiro Rodrigues, Coordenador**, em 11/08/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473967** e o código CRC **E878C5DA**.

Referência: Processo nº 2800.06.00978.2026

SEI nº 0473967

Avenida Senador Lemos, 443 - Edifício Village Executive - Sala 805
Belém/PA, CEP 66050-000
Telefone: (91) 3223-0906 - www.crq6.org.br